



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Confresa
Coordenação Compras e Licitação

Termo de Referência
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
Processo Administrativo nº 223193.000565.2024-58

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e condições neste termo, edital e demais anexos.

1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

1.2.1. A relação dos produtos, quantidades, periodicidade de entrega e valor a ser pago encontram-se em item próprio neste termo.

1.2.2. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2024, podendo se prorrogar até 2025, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Entrega parcelada” e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Restaurante.

1.3. O IFMT Campus Confresa DECLARA que a contratação será realizada com recursos transferidos pela FNDE.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1. Quais os motivos que geraram a necessidade da aquisição ou contratação?

A aquisição faz-se necessária para atender a resolução 06 de 2020 do FNDE permitindo a oferta de alimentação variada com qualidade nutricional. A aquisição busca garantir a oferta de frutas e verduras conforme determinado pelo PNAE visto que o campus não produz.

2.2. Quais os objetivos, metas e benefícios a serem atendidos?

Ofertar alimentação adequada considerando recomendação nutricional para a faixa etária dos discentes e atender as determinações da resolução 06 de 2020.

2.3. Justifique os quantitativos solicitados?

A quantidade solicitada visa atender 200 dias letivos.

2.4. Quais os impactos do não atendimento?

A impossibilidade de atender a resolução 06 de 2020 e a oferta de alimentação sem a variedade de frutas obrigatória.

2.5. Foi considerado aspectos sustentáveis na solicitação? Quais?

Sim. Optou-se por produtos in natura que sejam menos descarte de embalagens. Além disso a agricultura familiar é uma forte aliada da sustentabilidade visto que o uso de agrotóxico tende a ser menor.

3. PLANILHA COM OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E FORMA DE ENTREGA

TABELA DE ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alface Americana	Maço	1.123	R\$ 7,99	R\$ 8.972,77
2	Mamão	KG	1.800	R\$ 8,99	R\$ 16.182,00
3	Milho Verde	Unidade	1.800	R\$ 11,99	R\$ 21.582,00
4	Ovo	Dúzia	900	R\$ 8,49	R\$ 7.641,00
5	Melancia	KG	2.000	R\$ 4,30	R\$ 8.600,00
Valor total estimado da contratação					R\$ 62.977,77

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

- 4.1.2. Cujas especificações do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 4.1.3. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma Parcela de entrega constante neste termo;
- 4.1.4. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 4.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos constante neste termo.
- 4.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.
- 4.5. O critério de aceitabilidade do Projeto de Venda será por menor preço por item.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 5.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Confresa ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a parcela mínima definida.
- 5.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico com o respaldo da CECAF – Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar.
- 5.3. Os quantitativos por entrega (“Parcelas por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos restaurantes, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores. Caso haja, alteração da forma de entrega o IFMT Campus Confresa informará formalmente com antecedência de 30 dias.
- 5.3.1. Nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho o parcelamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Confresa, principais usuários do refeitório.
- 5.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 5.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 5.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 5.7. Cada fornecimento poderá envolver diferentes dependências do Campus Confresa, localizado no seguinte endereços :
- 5.7.1. IFMT Campus Confresa - Av. Vilmar Fernandes, nº 300, Setor Santa Luzia, CEP 78652-000, Confresa-MT.
- 5.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 5.9. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, nos horários das 8h as 10h30 ou das 13h30 as 16h30, observado o prazo de fornecimento.
- 5.10. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- 5.10.1. Isentos de substâncias terrosas;
- 5.10.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 5.10.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 5.10.4. Sem umidade externa anormal;
- 5.10.5. Isentos de odor e sabor estranhos;
- 5.10.6. Isentos de enfermidades.
- 5.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 5.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 5.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. SUSTENTABILIDADE

- 6.1. No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010.

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Chamada Pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Incumbe ao Contratante:
- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva

do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

8.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

8.1.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

8.1.4. Guardar, na forma digitalizada dentro do processo eletrônico, pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, deixando-os à disposição para comprovação.

8.1.5. Controlar o limite individual de venda, por DAP/CAF familiar, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, e controlar o limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais (ver limite por DAP familiar neste termo).

8.2. Incumbe ao Contratado:

8.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

8.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

8.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

8.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

8.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IFMT – Campus Confresa, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

8.2.6. Ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.2.7. Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais (ver limite por DAP/CAF familiar neste termo).

8.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção de fornecedor que deu origem a esta contratação.

9. DO LIMITE DE VENDA POR DAP FAMILIAR

9.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar; Conforme Art. 39 da Resolução FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela resolução 21 de 16 de novembro de 2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

10.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

10.1.2. Multa:

10.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após dois dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

10.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

10.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de dois dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

10.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

10.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Muzambinho, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

10.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pelo prazo de até dois anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

10.1.5. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.1.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

11.DA FISCALIZAÇÃO

11.1.A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

11.2.O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.3.O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

Confresa/MT, 08 de Novembro de 2024.

PORTARIA 59/2024 - CFS-GAB/CFS-DG/CCONF/RTR/IFMT, de 13 de março de 2024

Lívia Haiana Canhetti Silveira, Matrícula SIAPE (1025236) - Presidente

Denis Marcos Pereira, Matrícula SIAPE (1759055) - Vice-presidente

Marcielle Martins de Paula Mota, Matrícula SIAPE (1825167) - Membro

Aprovação do documento pelo Ordenador de Despesas da UASG:

Giliard Brito de Freitas

Diretor Geral

IFMT Campus Confresa

Documento assinado eletronicamente por:

- **Livia Haiana Canhetti Silveira, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 08/11/2024 10:12:46.
- **Marcielle Martins de Paula Mota, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 08/11/2024 13:02:02.
- **Giliard Brito de Freitas, Diretor Geral do Campus Confresa - CD2 - CFS-DG**, em 08/11/2024 13:46:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 761934

Código de Autenticação: aef4f94f42



TERMO Nº 15/2024 - CFS-CCL/CFS-DAP/CFS-DG/CCONF/RTR/IFMT